



PROJETO DE LEI Nº 069/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DO FONOAUDIÓLOGO NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA ATUAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da atuação do profissional de Fonoaudiologia nas unidades da rede pública municipal de ensino e creches de Parauapebas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da comunicação, linguagem, aprendizagem e inclusão educacional dos alunos.

Art. 2º Esta lei se aplica às unidades escolares da rede pública municipal de Parauapebas, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e as creches.

Parágrafo único: O fonoaudiólogo atuará de forma interdisciplinar, com foco na promoção da saúde, prevenção, avaliação e orientação de distúrbios da comunicação, fala, voz, linguagem e audição, em parceria com professores, pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 3º São atribuições do fonoaudiólogo nas unidades escolares da rede pública:

- I – Desenvolver programas de promoção e prevenção em saúde da comunicação e linguagem;
- II – Identificar precocemente dificuldades que possam comprometer o processo de ensino e aprendizagem;
- III – Assessorar os professores na adaptação de práticas pedagógicas e materiais didáticos, visando maior acessibilidade comunicativa e inclusão;
- IV – Participar ativamente das equipes interdisciplinares voltadas à inclusão escolar;
- V – Contribuir com estratégias que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita;
- VI – Promover ações educativas sobre saúde vocal e auditiva para professores e demais profissionais da escola.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Art. 4º As escolas e creches da rede pública municipal deverão contar com, no mínimo, 1 (um) profissional de Fonoaudiologia para cada 1.000 (mil) alunos.

§ 1º O profissional poderá ser contratado diretamente pelo Município ou por meio de convênios com entidades especializadas.

§ 2º O número de profissionais poderá ser ajustado conforme a complexidade do atendimento, o porte da unidade escolar e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições desta Lei por parte da administração escolar municipal poderá ensejar responsabilização funcional e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo garantir a obrigatoriedade da presença de profissionais de Fonoaudiologia nas escolas e creches da rede pública municipal, considerando a importância dessa especialidade no desenvolvimento pleno das crianças e no apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

A fase da infância é marcada por intensas transformações cognitivas, emocionais e sociais. Nesse período, a comunicação e a linguagem desempenham papel central no desenvolvimento da aprendizagem e das relações interpessoais. Problemas como atraso na fala, dificuldades de linguagem, voz, audição e motricidade orofacial, se não identificados precocemente, podem comprometer o rendimento escolar, a autoestima e a inclusão social da criança.

A atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar permite a identificação precoce de alterações na fala e linguagem, além da intervenção preventiva e orientações pedagógicas aos educadores e familiares. Este profissional também pode desenvolver ações voltadas à promoção da saúde vocal dos professores, que estão entre os grupos com maior incidência de distúrbios vocais.

Diversas pesquisas apontam que a presença do fonoaudiólogo nas escolas contribui significativamente para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão e retenção de alunos, além de favorecer uma educação mais inclusiva e sensível às necessidades individuais.

Além disso, a obrigatoriedade deste profissional está em consonância com as diretrizes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante o direito à educação e à saúde integral das crianças e adolescentes.

Portanto, a implementação desta medida representa um avanço no compromisso do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

município com ~~uma educação pública de qualidade, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral do aluno.~~

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.

**ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador**